
LEI N° 01082/2021

**Institui a ação Ronda Maria da Penha e dá
outras providências.**

A Prefeita do Município de Conde, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a ação Ronda Maria da Penha, que atuará no atendimento às mulheres vítimas de violência e que possuam medida protetiva, em visitas domiciliares, no município e será regida pela Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 2º O cumprimento dos objetivos desta Lei ficará a cargo da Guarda Civil Municipal de Conde, em parceria com a prefeitura através da Coordenadoria das Mulheres, Secretaria Municipal de Ação Social, Estado e Tribunal de Justiça da Paraíba.

§ 1º. A Ronda visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica que possuem medida protetiva.

§ 2º. Para o desenvolvimento da presente ação os órgãos competentes poderão firmar termo de parceria com o Estado e Tribunal de Justiça da Paraíba no sentido de garantir a efetividade de medidas protetivas às mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito da cidade de Conde.

Art. 3º A Guarda Civil Municipal deverá designar efetivo específico para atuação na ação Ronda Maria da Penha.

Art. 4º As diretrizes de atuação da ação Ronda Maria da Penha são:

I - instrumentalização dos(as) guardas municipais no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II - capacitação dos(as) guardas municipais da ronda e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência com medida protetiva;

III - integração dos serviços públicos oferecidos às mulheres em situação de violência.

Art. 5º A Coordenadoria das Mulheres pode, mediante articulação com órgão público do Estado e Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Ronda Maria da Penha na cidade de Conde.

Art. 6º São objetivos específicos da ação Ronda Maria da Penha:

I – identificar e acompanhar com especial cuidado os casos mais graves de situação de violência doméstica e familiar contra a mulher;

II – fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas;

III – orientar e esclarecer as dúvidas das vítimas;

IV - manter a vítima informada de todos os atos processuais, sobretudo acerca do encarceramento e da soltura do agressor;

V – elaborar relatórios e comunicar informações úteis à Polícia Civil e à Defensoria Pública.

Art. 7º Em caso de flagrante, o infrator da medida protetiva deverá ser encaminhado à autoridade policial competente para as medidas legais cabíveis.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 08 de junho de 2021.



KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS
Prefeita de Conde